

**Sebastião Vianna Lopes Júnior  
Aracelis Leite Garcia Jurado  
ADVOGADOS**

EXMº SR. DR. JUIZ DIREITO DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA



**WILLANES CALASANS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 03.445.847-1, expedida pelo IFP/RJ e CTPS nº 76.966 S/ 429-RJ, inscrito no CPF sob o nº **250.826.987-53**, domiciliado na Rua Amauri de Carvalho, 42 - Senador Camará - CEP.:21.843-000 RJ.

Vem por seus advogados (mandato anexo), estabelecidos na Rua Uruna, 130/101 - CEP 23045-130 - Campo Grande - RJ, onde receberão intimações etc. a/c Dr. **SEBASTIÃO VIANNA LOPES JÚNIOR**, REQUERER a V. Exa. a **FALÊNCIA** de **MULLER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO** estabelecida à Rua Almirante Santiago Dantas nº 485, Guadalupe, CEP.: 26.247-120, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos abaixo articulados. *CGC nº 33.010.760/0001 - 39*

*S. J. Vianna  
98089*

2001.001.128476-7 07-L 06/11/01 16:27 AF0 62460  
DIR04 (SORT. ) 2. OFI. 1. VARA DE FALENCI 62460

**PRELIMINARMENTE**

Requer os benefícios da gratuidade de justiça nos termos da lei 1060/50, com alterações da lei 7510/86, por não ter condições de arcar com despesas de custas processuais e honorários advocatícios, sem que isto prejudique o seu próprio sustento, indicando para patrono o **DR. SEBASTIÃO VIANNA LOPES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 98.089, estabelecido na Rua Uruna, 130/101 - CEP 23045-130 - Campo Grande - RJ.

“GRIFO NOSSO - SÉTIMA CAMARA CIVEL - APELAÇÃO - nº 4.627/89, req. 17/04/90, por unanimidade - ( Des. PAULO ROBERTO FREITAS) julgado em 19/12/89, reconhecendo o direito de patrocínio e defesa dos necessitados, sem intervenção da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL”.

Rua Uruna, 130 - sala 101 - CEP 23045-130 - C. Grande - RJ  
E-mail [aceljr@lg.com.br](mailto:aceljr@lg.com.br) - 2415-2891 - 2415-9702

12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

000242 NOV 01 07 3 4 06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA  
DE JUSTIÇA

EU  
DE

13/10/96.

01- Que o Requerente foi empregado da Requerida de 16/07/84 à

02- Que em virtude do não pagamento de parcelas salariais e rescisórias ajuizou a Reclamação Trabalhista nº 0404/97 que transitou, na 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, tendo sido celebrado um acordo no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), para pagamento em 10 parcelas e, estipulada uma multa de 50% em caso de inadimplemento (cópia do termo de acordo em anexo).

03 - Como o acordo não foi cumprido pela parte Ré, foi realizada a execução do valor acordado mais a multa de 50%, num total de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais);

04 - Como pode ser observado pelos documentos trazidos aos autos, diversos foram os meios tentados para que o Requerente pudesse receber seus haveres, sem contudo obter êxito;

05 - Que os cálculos da execução importam em R\$ 13.950,00 (Treze mil, novecentos e cinquenta reais), conforme certidão anexa.

Que deverão ser atualizados com Juros e correção monetárias, o qual tem privilégio, nos termos do art. 449 consolidado, após cumpridos as formalidades legais.


**REQUER** a V. Exa. que seja decretada a **FALÊNCIA** da Ré, determinando o pagamento total da dívida mais juros e correção monetária, acrescidos de 20% de honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais.

**REQUER**, pois a citação das Ré, na pessoa de seu Representante Legal, para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, que afinal, há de ser julgada **PROCEDENTE** em todos os seus termos, condenando-a no principal e os acréscimos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

Dá-se a causa, o valor de R\$ 13.950,00 (Treze mil, novecentos e cinquenta reais).

Termos em que  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2001.

  
SEBASTIÃO VIANNA L. JÚNIOR  
OAB/RJ 98.089